DELIBERAÇÃO AC00 - 1730/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/06014/2017
PROTOCOLO	: 1797650
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FISCAL E FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A prestação de contas anual de gestão é regular ao revelar o cumprimento das disposições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da Prestação de Contas do **Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Nova Andradina/MS**, referente ao exercício financeiro de **2016**, sob a responsabilidade da Sr. **Roberto Hashioka Soler**, dando **quitação** ao Ordenador de Despesa.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, relatados e discutidos estes autos (TC-06014/2017) referente às contas anuais do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Nova Andradina/MS, correspondente ao exercício financeiro de **2016**, constando como ordenador de despesa: **ROBERTO HASHIOKA SOLER**, prefeito à época.

A Equipe Técnica, por meio da **Análise ANA - 2ICE – 624/2018**, consoante revela o exame dos autos, considerou que a prestação de contas do Fundo em epígrafe **oferece condições de obter aprovação**.

Ato contínuo, a Auditoria se manifestou através do **Parecer PAR – GACS LLRP – 3495/2018**, opinando no sentido de que a prestação de contas seja julgada como **contas regulares**.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento do órgão Instrutivo para opinar pelo julgamento das contas como contas regulares, conforme **PARECER PAR – 2ª PRC – 2974/2019**.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

1 – Gestão Orçamentária e Fiscal

O orçamento do Fundo foi aprovado pela Lei Municipal nº 1.298/2015, tendo sido prevista a Receita e fixada a Despesa, no montante de **R$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais).

No transcorrer do exercício, o orçamento não sofreu alterações mediante a abertura de créditos adicionais suplementares com a cobertura dos recursos previstos no Art. 43, § 1º, Incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, permanecendo nos seus valores inicialmente autorizados, a saber:

Quadro 1

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
ESPECIFICAÇÃO		R$
(+) Dotação Inicial	-	25.000,00
(+) Créditos Suplementares	-	-
(-) Anulações das Dotações	-	-
(+) Excesso de Arrecadação	-	-
(+) Superávit Financeiro	-	-
(=) Total dos Créditos Autorizados	-	25.000,00

Fonte: Peça 16 (fl. 59)

Contudo, nos temos do § 1º art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a responsabilidade na gestão pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

No exercício em referência, a situação fiscal do Fundo, está assim representada:

Quadro 2

EQUILÍBRIO FISCAL		
ESPECIFICAÇÃO		R$
(+) Superávit Exercício Anterior	-	-
(+) Receita Realizada	-	2.241,32
(+) Transferências Recebidas	-	-
(-) Despesa Empenhada	-	944,97
(=) Resultado Fiscal (Superávit Orçamentário)	-	**1.296,35**

Fonte: Peça 16 Balanço Orçamentário (fl. 59)

De acordo com o demonstrado, verifica-se que o resultado aponta para um superávit orçamentário de R$ **1.296,35.**

2 – Gestão Financeira

Entende-se como gestão financeira, o conjunto de ações e procedimentos administrativos relacionados com o planejamento, a análise e o controle das atividades financeiras.

Trata-se de não gastar mais do que o que for efetivamente arrecadado, sob esse prisma, a prestação de contas examinada apresentou a seguinte posição financeira ao final do exercício.

Quadro 3

BALANÇO FINANCEIRO/PATRIMONIAL		
ESPECIFICAÇÃO		R$
Ativo Financeiro/Disponibilidade	-	11.756,80
(-) Restos a Pagar	-	-
(-) Depósitos	-	-
(-) Consignações	-	-
(=) Resultado Financeiro	-	11.756,80

Fonte: Peças 17 balanço Financeiro (fl. 65)

A movimentação financeira do Órgão apresentou resultado positivo, representado pelo superávit financeiro de R$ 11.756,80, ou seja, as disponibilidades financeiras cobrem as obrigações constituídas para o próximo exercício, em harmonia com o § 1º art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 – Destaques

Apurou-se pelos pareceres ora analisados que a prestação de contas em tela encontra-se de acordo com a legislação pertinente e apta a receber a aprovação deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Nova Andradina/MS, referente ao exercício financeiro de **2016**, sob a responsabilidade da Sr. **ROBERTO HASHIOKA SOLER**, nos termos do inciso I, art. 59, Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, Sr. **ROBERTO HASHIOKA SOLER**, CPF nº 960.011.008-53, para efeitos do art. 60 da Lei complementar nº 160/2012 c/c art. 171 do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

III – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com o Artigo 50, inciso I e art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, dando quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

GAB. SSS
SETAC. VAB/ARP/dssm